

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 20.314.126/0001-48, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ALESSANDRO JAIR DOS REIS**

E

SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI, CNPJ nº 24.730.343/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **WAINER PASTORINI HADDAD**

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos empregados no comércio atacadista e varejista, com abrangência territorial em **São João Del Rei/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, será da seguinte forma:

De **1º de janeiro de 2021 a 30 de junho de 2021**, será de **R\$1.227,71 (hum mil e duzentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos)**, exceto para as Empresas MICRO - ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**, nos termos da Cláusula Quarta.

De **1º de julho de 2021 a 31 de dezembro de 2021** será de **R\$1.232,71 (hum mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos)**, exceto para as Empresas MICRO – ME e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE -EPP, que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**, nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUARTA - REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - (REPIS) PARA AS MICRO EMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL - REPIS**, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao REPIS, será da seguinte forma:

A partir de **1º de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021**, será de **R\$1.169,71 (hum mil e cento e sessenta e nove reais e setenta e um centavos)**.

A partir de **1º de julho de 2021 até 31 de dezembro de 2021**, será de **R\$1.174,71 (hum mil e cento e setenta e quatro reais e setenta e um centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderir ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput deverão requerer diretamente à entidade patronal conveniente a expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, na forma do disposto na cláusula trigésima quarta, requerimento este que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

- I. razão social;
- II. número de inscrição no CNPJ;
- III. declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como MICROEMPRESA (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial - REPIS/2021;
- IV. compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho (formulário padrão);
- V. comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula trigésima terceira, e da taxa para utilização do REPIS, prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica instituída a **TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS**, no importe de **R\$33,00 (trinta e três reais)** por empregado, importância que deverá ser recolhida pela empresa aderente até o dia 30 de junho de 2021, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional sob pena de multa no importe de **R\$200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de instituição do REPIS, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo sétimo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO

A entidade sindical patronal deverá encaminhar à entidade sindical profissional cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo segundo, incisos I, II, III, IV e V, desta Convenção Coletiva de Trabalho, cujo envio será feito de forma eletrônica.

PARÁGRAFO QUINTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, ambas as entidades – profissional e patronal - deverão, em conjunto, fornecer o **CERTIFICADO PROVISÓRIO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da entidade sindical patronal correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial – **CERTIFICADO PROVISÓRIO DE ADESÃO AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2021 até 31/12/2021, a prática do salário previsto no parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Considerando que o parágrafo terceiro desta cláusula prevê que o recolhimento da TAXA PARA UTILIZAÇÃO DO REPIS, no importe de R\$33,00 (trinta e três reais), por empregado, a favor da Entidade Profissional tem como prazo para recolhimento até o dia 01 de junho de 2021, os certificados emitidos terão caráter provisório até a comprovação do referido pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO

Uma vez constatado que o pagamento previsto no parágrafo terceiro desta cláusula não foi efetuado, o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** será automaticamente revogado.

PARÁGRAFO NONO

A empresa que utilizar do REPIS **sem que tenha obtido o CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)**, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Patronal signatária, além da multa de **R\$1.000,00 (hum mil reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo terceiro desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Fica estabelecido que as Microempresas - ME's e as Empresas de Pequeno Porte - EPP's que não aderirem ou não obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS/2021** terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na cláusula terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIA MÍNIMA

Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.247,39 (hum mil e duzentos e quarenta e sete reais e trinta e nove centavos)**. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.232,71 (hum mil e duzentos e trinta e dois reais e setenta e um centavos)**.

CLÁUSULA SEXTA - REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA-MÍNIMA PARA AS MICRO EMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas (ME's) e Empresas de Pequeno Porte (EPP's), assim conceituadas na Lei Complementar nº 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o Regime Especial de Pagamento de Garantia Mínima, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:



PARÁGRAFO PRIMEIRO

- a) Aos denominados comissionistas puros, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.188,11 (hum mil e cento e oitenta e oito reais e onze centavos)**.
- b) Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mínima mensal no valor de **R\$1.174,71 (hum mil e cento e setenta e quatro reais e setenta e um centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Para aderir ao **REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA**, as empresas enquadradas na forma do caput deverão cumprir todas as regras e critérios fixados na cláusula quarta, que ficam por isso reiterados.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de São João del Rei**, no dia 1º de janeiro de 2021 – data-base da categoria profissional –, reajuste salarial a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade a seguir:

MÊS DE ADMISSÃO	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2020	5,45%	1,0545
Fevereiro/2020	4,98%	1,0498
Março/2020	4,52%	1,0452
Abril/2020	4,06%	1,0406
Maio/2020	3,60%	1,0360
Junho/2020	3,14%	1,0314
Julho/2020	2,69%	1,0269
Agosto/2020	2,24%	1,0224
Setembro/2020	1,78%	1,0178
Outubro/2020	1,34%	1,0134
Novembro/2020	0,89%	1,0089
Dezembro/2020	0,44%	1,0044

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na aplicação dos índices acima já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não poderão ser deduzidos os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção, por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO MISTO - APLICAÇÃO

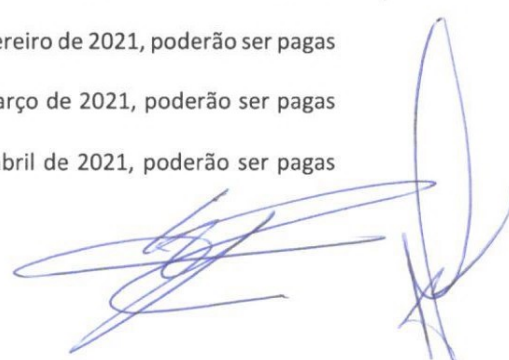
Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula sétima a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho poderão ser pagas, sem acréscimos legais, da seguinte forma:

- I. as eventuais diferenças salariais relativas aos salários do mês de janeiro de 2021, poderá ser paga juntamente com o salário do mês de maio de 2021;
- II. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de fevereiro de 2021, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de junho de 2021;
- III. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de março de 2021, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de julho de 2021;
- IV. as eventuais diferenças salariais relativas ao salário dos meses de abril de 2021, poderão ser pagas juntamente com o salário do mês de agosto de 2021;



PARÁGRAFO ÚNICO

As rescisões complementares de contratos de trabalho, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser homologadas e pagas até, no máximo, o dia 31 de julho de 2021, observado o disposto no art. 477 e seus parágrafos, da CLT, na Instrução Normativa nº 15, de 14/7/2010, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, e na cláusula vigésima primeira desta Convenção Coletiva de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer aos empregados envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – MENOR SALÁRIO NA FUNÇÃO

Fica garantido ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, salário igual do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DE CHEQUES

É vedado às empresas descontarem, dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DESCONTO DE MENSALIDADES

Nos termos do art. 545 da CLT, os empregadores se comprometem a descontar dos salários de seus empregados, desde que por eles devidamente autorizados, as mensalidades devidas ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para este fim o Sindicato Profissional encaminhará às empresas as guias de recolhimento das mensalidades, bem como a relação dos empregados associados, com cópia da autorização.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES,

PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos 6 (seis) ou 12 (doze) meses, a que for mais favorável.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

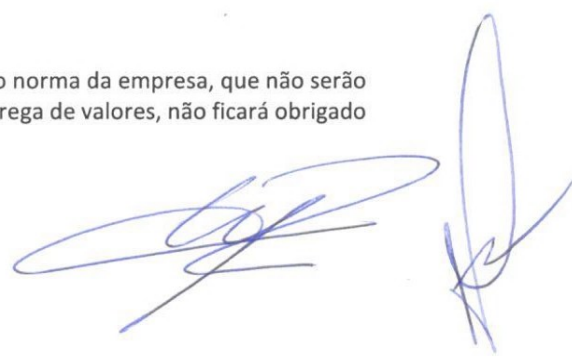
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUEBRA-DE-CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra-de-caixa, o valor mensal de **R\$53,78 (cinquenta e três reais e setenta e oito centavos)**, por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de 1º de janeiro de 2021, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra-de-caixa.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de 90% (noventa por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

O percentual de que trata o caput desta cláusula aplica-se à hipótese do § 4º do, artigo 71 da CLT.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PRÊMIOS

Aos comissionistas puros que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$97,39 (noventa e sete reais e trinta e nove centavos)**. Aos comissionistas mistos que auferirem comissões mensais em valor superior ao da garantia-mínima estipulada na cláusula quinta, serão concedidos prêmios mensais de **R\$48,69 (quarenta e oito reais e sessenta e nove centavos)**.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias no 1º (primeiro) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

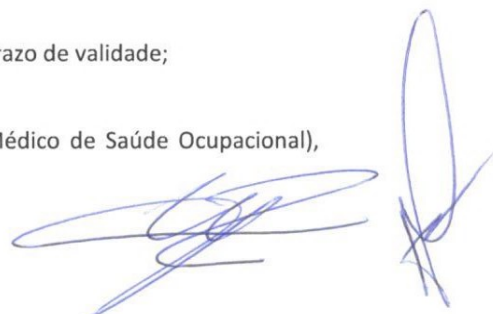
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONFERÊNCIA PARA RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO DE EMPREGADO

Considerando que a Instrução Normativa nº 15, de 14/8/2010, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, estabeleceu procedimentos para assistência aos empregados nas homologações das rescisões de contrato de trabalho e que, no momento da homologação, o agente homologador terá que observar todos os critérios previstos pela referida instrução, bem como o art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para que sejam homologadas as rescisões contratuais junto ao Sindicato da Categoria Profissional, a empresa fica obrigada a apresentar os documentos a seguir relacionados, sob pena de não ser efetuada a homologação:

- I. TRCT em 5 (cinco) vias;
- II. Termo de Homologação em 5 (cinco) vias;
- III. CTPS com anotações devidamente atualizadas;
- IV. livro ou ficha de registro de empregados;
- V. comprovante do aviso prévio ou pedido de demissão;
- VI. comunicação da conectividade, quando for o caso;
- VII. extrato analítico para fins rescisórios atualizado até a data da homologação da conta vinculada do empregado no FGTS e comprovante de depósito da multa rescisória;
- VIII. requerimento do CD/SD, nas rescisões sem justa causa;
- IX. atestado de Saúde Ocupacional demissional ou periódico durante o prazo de validade;
- X. carta de preposto;
- XI. últimos 12 (doze) contracheques do respectivo empregado;
- XII. recomenda-se a apresentação do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional),



PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), quando a empresa estiver obrigada a manter esses programas;

XIII. forma de pagamento: dinheiro, cheque visado ou por meio comprovante de depósito em conta salário do empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Desde que façam a adesão ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, na forma da cláusula trigésima quinta desta Convenção Coletiva de Trabalho, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, poderão ser compensadas, no prazo de até 10 (dez) meses, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS, o prazo para compensação das horas extras será de 6 (seis) meses, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no caput e no parágrafo primeiro, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula décima sétima desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do parágrafo primeiro.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 2 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO

É permitido que os empregadores (do comércio atacadista e varejista de São João Del - Rei), escolham os dias da semana (de segunda-feira a sábado) em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ABONO PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 2 (dois) dias anualmente ao empregado de forma não cumulativa, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade, com posterior comprovação médica até um prazo de 72 (setenta e duas) horas.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, 2 (duas) horas antes e até 1 (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DIA DO COMERCIÁRIO

Conforme ajustado pelas partes na Convenção Coletiva de trabalho celebrada em 29 de janeiro de 2021, extraordinariamente no ano de 2021, o "Dia do Comerciário" será comemorado na terça-feira de Carnaval, dia 16 de fevereiro de 2021, ao qual conferem o caráter e os efeitos de feriado, ficando, assim, expressamente vedado o trabalho dos comerciários nesse dia, à luz do art. 6º-A, da Lei Federal nº 10.101/2000, sob pena de pagamento de multa equivalente à R\$500,00 (quinhentos reais) a favor de cada empregado prejudicado, cumulativa por cada infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – JORNADA ESPECIAL DE 12X36

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, para o serviço de vigia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula de horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 1 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho referente à cláusula de adequação de jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – TRABALHO EM FERIADOS

O trabalho nos feriados está autorizado, única e exclusivamente, para o segmento de gêneros alimentícios, em convenção coletiva específica celebrada entre as entidades sindicais ora convenientes.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

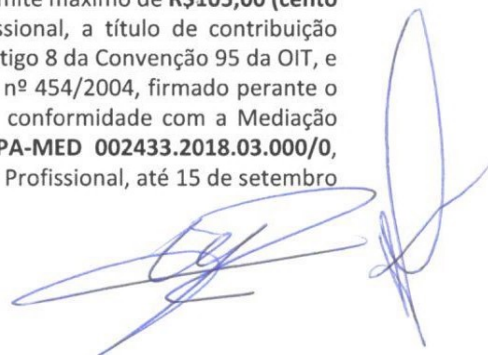
PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o *caput* desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **6% (seis por cento) dos salários do mês de agosto de 2021**, respeitado o limite máximo de **R\$105,00 (cento e cinco reais)**, recolhendo os valores em prol da Entidade Sindical Profissional, a título de contribuição assistencial, como deliberada e aprovada pela Assembleia Geral, conforme artigo 8 da Convenção 95 da OIT, e na forma do Termo de Adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta – TAC nº 454/2004, firmado perante o Ministério do Trabalho e Emprego, processo 46211.015793/2004-19, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional, até 15 de setembro de 2021.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à contribuição de empregados prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho, a ser exercido estritamente dentro dos dias 02 (dois) à 16 (dezesseis) de agosto de 2021, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente, ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, com carta simples postada no mesmo período. A referida cláusula é de inteira responsabilidade do Sindicato profissional conveniente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Dentro de 15 (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes, das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros moratórios e atualização monetária pela variação do INPC.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do **Sindcomercio de São João del-Rei**, realizada no dia 30 de novembro de 2020, devidamente convocada por meio do Edital publicado em 24 a 30 de novembro de 2020, no Jornal Tribuna Sanjoanense, "Edição do dia 24 a 30 de novembro de 2020, instituiu, de acordo com o artigo 513, alínea e da CLT, e em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo **PA-MED 002433.2018.03.000/0**, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente, portanto, destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher até o dia **13 de agosto de 2021** a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL** criada com o objetivo de custear as despesas de negociação coletiva para o ano de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL tem como base de recolhimento valor fixo, acrescido de adicional correspondente ao número de empregados existentes na empresa na data de **1º de janeiro de 2021** nos moldes da tabela a seguir:

CATEGORIA	VALOR FIXO	ADICIONAL POR EMPREGADO	TETO
Micro Empreendedor Individual (MEI)	R\$ 65,00	-	-
Demais categorias	R\$ 140,00	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela Entidade Patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição negocial patronal, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição negocial tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento da CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL será feito através de boleto bancário, que será enviado ao representado via correios ou obtido através do link <https://empresario.fecomerciomg.org.br/Contribuicao/Negocial>, com prazo de pagamento até o dia **13 de agosto de 2021**.

PARÁGRAFO QUINTO

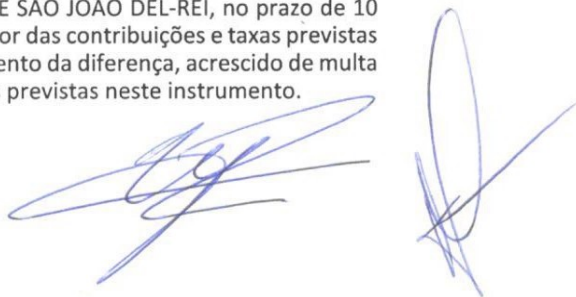
Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros pro rata die de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas após 1º de janeiro de 2021 recolherão a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao SINDICATO DO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL REI e ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO JOÃO DEL-REI, no prazo de 10 (dez) dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor das contribuições e taxas previstas nesta convenção coletiva de trabalho, implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de **R\$100,00 (cem reais)** por empregado, sem prejuízo das demais multas previstas neste instrumento.



DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – CERTIFICADO DE ADESÃO PROVISÓRIO

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal ora conveniente somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas **cláusulas quarta, sexta, vigésima terceira, caput e trigésima sexta** desta Convenção Coletiva de Trabalho e do trabalho em horários especiais para o comércio em geral, a serem previstas em termo aditivo ou em Convenção Coletiva de Trabalho específica, desde que obtenham previamente junto à Entidade Sindical Patronal o competente **CERTIFICADO DE ADESÃO PROVISÓRIO**, observadas as seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O estabelecimento interessado deverá encaminhar à Entidade Sindical Patronal, via Área do Empresário (<https://empresario.fecomerciomg.org.br>), requerimento de expedição do competente CERTIFICADO DE ADESÃO, contendo os seguintes documentos:

- I. Declaração contendo o número de empregados no estabelecimento na data da solicitação (formulário padrão);
- II. Relatório Anual de Informações Sociais – RAIS;
- III. GFIP referente ao mês anterior;
- IV. Comprovante de recolhimento da contribuição negocial patronal, prevista na cláusula trigésima terceira, e da taxa laboral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- V. Comprovante de recolhimento da TAXA LABORAL DO CERTIFICADO DE ADESÃO, no importe de de **R\$33,00 (trinta e três reais)** por empregado, importância que deverá ser recolhida até o dia 30 de junho de 2021, através de guias próprias fornecidas pela Entidade Profissional sob pena de multa, no importe de R\$200,00 (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Sindical Laboral signatária, e será cumulada com a multa prevista no parágrafo terceiro da cláusula quarta desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá da Entidade Sindical Patronal, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o competente Certificado de Adesão Provisório, que lhes facultará, a partir de 1º/1/2021 até 31/12/2021, a se beneficiar das cláusulas referidas no **caput** desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA– TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS

O trabalho em datas especiais nos estabelecimentos do comércio em geral será regulamentado em convenção coletiva específica ou termo aditivo a ser celebrado entre as entidades sindicais ora convenientes.

PARÁGRAFO ÚNICO

As partes estabelecem que as empresas somente poderão se beneficiar das disposições contidas nas **cláusulas quarta, sexta, vigésima terceira, caput e trigésima sexta** desta Convenção Coletiva de Trabalho e do trabalho em horários especiais para o comércio em geral, a serem previstas em termo aditivo ou em Convenção Coletiva de Trabalho se cumprir todos os requisitos previstos no parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADOS

A empresa que se valer dos benefícios das **cláusulas quarta, sexta, vigésima terceira, caput e trigésima sexta, sem que tenha obtido** o competente **Certificado de Adesão** incorrerá nas multas previstas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PANDEMIA DE COVID-19

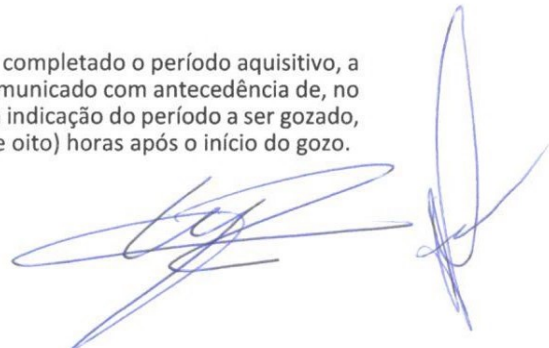
Excepcionalmente, em função da pandemia de COVID-19, fica autorizado a partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, ao empregador, independentemente de autorização prévia ou acordo individual, ainda que haja determinação do Poder Público para o fechamento dos estabelecimentos comerciais, de constituir regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas negativo em seu favor para compensação por parte do empregado até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Não havendo a compensação das eventuais horas negativas até 31 de dezembro de 2021, as mesmas não poderão ser cobradas do empregado, exceto se houver pedido de demissão do mesmo, onde as referidas horas poderão ser descontadas na mesma proporção na rescisão, limitado ao valor correspondente a um mês da remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – FÉRIAS

Fica autorizada, a critério do empregador, independente do empregado ter completado o período aquisitivo, a antecipação de férias de seus empregados, desde que o empregado seja comunicado com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado, devendo o valor referente aos dias de férias ser pago em até 48 (quarenta e oito) horas após o início do gozo.



PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de agosto de 1965.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O período de concessão antecipada será de no mínimo 5 (cinco) dias e a divisão poderá ser em até 3 (três) períodos.

PARÁGRAFO QUARTO

O início do gozo das férias do empregado poderá ser em qualquer dia da semana, respeitando sempre o prazo de 24 (vinte e quatro) horas de comunicado da concessão, sendo vedado o início das férias em domingos, feriados e dia de repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados com período aquisitivo incompleto que gozarem das férias em período superior ao que teria direito proporcionalmente, iniciar-se-á, a partir de então, novo período aquisitivo, observando o limite de divisão de três períodos, nos termos do parágrafo segundo.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de férias coletivas, aplicar-se a o estabelecido nessa cláusula, ficando dispensadas as formalidades de comunicações antecipadas, mencionadas no artigo 139 da CLT.

PARÁGRAFO SÉTIMO - NORMA MAIS FAVORÁVEL

As partes convencionam que, após a assinatura do presente instrumento, havendo qualquer legislação relacionada às questões aqui tratadas, deverá prevalecer sempre a que for mais favorável aos interesses do empregado.

PARÁGRAFO OITAVO- MEDIANTE ADESÃO

Para se beneficiarem das condições previstas nessa cláusula, o empregador deverá possuir o Certificado de Adesão, nos termos da cláusula trigésima terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO NONO

As condições previstas nessa cláusula, não se aplicam aos estabelecimentos comerciais do segmento de gêneros alimentícios.

PARÁGRAFO DÉCIMA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O empregador pagará multa por descumprimento, que incidirá sobre a violação de quaisquer das condições acima estabelecidas, no importe de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado, sendo 50% (cinquenta por cento) deste valor destinados ao trabalhador prejudicado e 50% (cinquenta por cento) destinados e igualmente distribuídos entre as entidades sindicais ora convenientes. Tratando-se de infração reiterada, as multas serão devidas cumulativamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho se aplica aos empregados no comércio varejista e atacadista, com abrangência territorial em São João Del Rei/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO SRTE**

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA– EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São João del-Rei, 20 de abril de 2021.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI
ALESSANDRO JAIR DOS REIS – Presidente

SINDICATO DO COMERCIO DE SÃO JOÃO DEL REI
WAINER PASTORINI HADDAD – Presidente